

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
PresidenteDes. José Tarcízio de Almeida Melo
1º Vice-PresidenteDes. José Antonino Baía Borges
2º Vice-PresidenteDes. Manuel Bravo Saramago
3º Vice-PresidenteDes. Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de JustiçaDesª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2012 - Nº 162

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIAChefe de Gabinete, em substituição:
Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior
29/08/2012**PORTARIA-CONJUNTA Nº 250/2012**

Dispõe sobre a suspensão excepcional de férias para os Desembargadores e Juízes de Direito.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, consagra no “caput” de seu art. 117 o direito dos magistrados a férias anuais;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, a hipótese de não-fruição das férias anuais é definida como excepcional e motivada por necessidade do serviço, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a existência de diversos cargos não providos na carreira da Magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter, contínua e permanentemente, por todo o ano, a prestação jurisdicional em todas as comarcas do Estado e junto ao Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o direito constitucionalmente conferido a todo o cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere e eficiente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 133, no dia 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a suspensão de férias anuais, em casos de necessidade do serviço,

RESOLVEM:

Art. 1º - As escalas de férias anuais para os Desembargadores e Juízes de Direito serão organizadas conforme o disposto na Resolução nº 537, publicada no Diário do Judiciário em 26 de maio de 2007 (modificada pela Resolução nº 560/2008, publicada no Diário do Judiciário de 19 de junho de 2008).

Art. 2º - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, em razão de imperiosa necessidade do serviço, suspender, anualmente, a fruição de trinta dias de férias anuais de Desembargadores e Juízes de Direito.

Art. 3º - A suspensão de férias prevista no art. 2º desta Portaria-Conjunta será requerida ao Presidente do Tribunal, antes do início previsto para a sua fruição.

Art. 4º - Não será deferido o gozo de férias-prêmio ao magistrado que possuir férias regulamentares a serem usufruídas.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, solicitando-se, quando necessário, a manifestação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Portaria-Conjunta nº 200, em 19 de janeiro de 2011.

Art. 7º - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO, Corregedor-Geral de Justiça